

TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 18/06/2026

Processo Administrativo nº 2248/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de 02 (dois) kits de Internet via Satélite móvel Mini, compostos por equipamentos completos para instalação e funcionamento em veículos da frota municipal, incluindo antena mini com Wi-Fi integrado, cabos, suporte para fixação da antena, fontes de alimentação, instalação e configuração do sistema, com garantia mínima de 12 (doze) meses, bem como prestação de serviços de 02 (dois) planos mensais de Internet via satélite, destinados ao fornecimento contínuo de dados de alta velocidade ilimitados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, visando suprir a conectividade dos veículos utilizados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Transportes no desempenho de suas atividades institucionais.

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Aquisição de 02 (dois) kits de Internet via Satélite móvel Mini, compostos por equipamentos completos para instalação e funcionamento em veículos da frota municipal, incluindo antena mini com Wi-Fi integrado, cabos, suporte para fixação da antena, fontes de alimentação, instalação e configuração do sistema, com garantia mínima de 12 (doze) meses, bem como prestação de serviços de 02 (dois) planos mensais de Internet via satélite, conforme itens, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, está de acordo com a Lei 14.133 NLLC, art. 16, inciso XLI.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da Administração Pública Municipal em garantir meios tecnológicos adequados para assegurar comunicação contínua, acesso à informação e suporte operacional às atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

A aquisição de 02 (dois) kits de Internet via Satélite móvel, acompanhados dos respectivos planos mensais de fornecimento de internet, será destinada aos veículos utilizados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Transportes, proporcionando conectividade durante deslocamentos institucionais, viagens administrativas, fiscalizações, visitas técnicas, acompanhamentos de obras e serviços públicos, reuniões externas e demais atividades exercidas fora da sede do município.

Administração Municipal possui demandas constantes relacionadas à necessidade de comunicação imediata e acesso remoto aos sistemas administrativos, documentos oficiais, plataformas digitais e ferramentas de gestão pública, sendo indispensável a utilização de conexão estável e eficiente para garantir a continuidade das atividades institucionais, mesmo em trânsito ou em regiões afastadas da área urbana.

Ressalta-se que grande parte dos deslocamentos realizados pelos gestores municipais ocorre em rodovias, estradas vicinais, zonas rurais e localidades onde os serviços convencionais de telefonia móvel e internet apresentam limitações de cobertura, instabilidade de sinal ou ausência total de conectividade. Dessa forma, a utilização de tecnologia de internet via satélite mostra-se a alternativa mais adequada para suprir as necessidades da Administração Pública, garantindo maior abrangência de cobertura e melhor desempenho de conexão.

A disponibilização de internet via satélite permitirá acesso em tempo real a e-mails institucionais, processos administrativos, sistemas internos da Prefeitura, plataformas governamentais, aplicativos de comunicação oficial, videoconferências e demais ferramentas necessárias para o desenvolvimento eficiente das atividades administrativas e operacionais.

Além disso, a conectividade permanente proporcionará maior agilidade na tomada de decisões, otimização dos serviços públicos, melhoria na comunicação entre as secretarias municipais e maior eficiência no acompanhamento das demandas da população, contribuindo diretamente para a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

A aquisição dos equipamentos completos, incluindo antena mini com Wi-Fi integrado, cabos, suportes, fontes de alimentação, instalação e configuração do sistema, garantirá estrutura adequada para funcionamento eficiente da internet via

satélite nos veículos oficiais, proporcionando mobilidade, praticidade e desempenho compatível com as necessidades operacionais da gestão pública municipal.

Já a prestação dos serviços dos planos mensais de internet via satélite é indispensável para assegurar o fornecimento contínuo do serviço, permitindo utilização de dados de alta velocidade, conexão estável e funcionamento permanente dos equipamentos instalados. A disponibilidade de internet contribuirá para o melhor desempenho das atividades institucionais, sem interrupções decorrentes de limitações de cobertura das operadoras convencionais.

Importante destacar que a presente aquisição atende ao interesse público, considerando a necessidade de modernização administrativa, fortalecimento da infraestrutura tecnológica municipal e melhoria das condições de trabalho dos gestores públicos durante o exercício de suas atribuições institucionais.

Dessa forma, a presente aquisição mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, visando assegurar eficiência, continuidade dos serviços públicos, modernização tecnológica, melhoria da comunicação institucional e suporte às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A aquisição de 02 (dois) kits completos de internet via satélite móvel Mini, acompanhados da prestação dos serviços de fornecimento de 02 (dois) planos mensais de internet via satélite, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

Os equipamentos serão instalados nos veículos oficiais utilizados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Transportes, com a finalidade de garantir conectividade contínua durante deslocamentos institucionais, viagens administrativas, acompanhamentos de obras e serviços públicos, fiscalizações, visitas técnicas, reuniões externas, atendimentos em comunidades rurais e demais atividades realizadas fora da sede da Administração Municipal.

A solução contempla o fornecimento de equipamentos completos e adequados para utilização móvel, incluindo antena mini com tecnologia de conexão via satélite, roteador com Wi-Fi integrado, cabos, suportes de fixação, fontes de alimentação, acessórios complementares, instalação e configuração do sistema, garantindo pleno funcionamento da internet nos veículos oficiais.

Além da aquisição dos equipamentos, a solução prevê a disponibilização de planos mensais de internet via satélite com fornecimento contínuo de dados, cobertura ampla e conexão estável, permitindo acesso à internet mesmo em regiões onde os serviços convencionais de telefonia móvel e internet apresentam baixa cobertura, instabilidade ou ausência total de sinal.

A tecnologia de internet via satélite foi identificada como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, considerando a extensão territorial do município, a frequência de deslocamentos realizados pelos gestores públicos e as dificuldades de conectividade existentes em áreas rurais, estradas vicinais e localidades afastadas da zona urbana.

Com a implantação da solução, será possível proporcionar acesso em tempo real aos sistemas administrativos internos da Prefeitura, plataformas digitais governamentais, e-mails institucionais, aplicativos de comunicação oficial, processos administrativos eletrônicos, videoconferências, documentos digitais e demais ferramentas utilizadas no desempenho das atividades institucionais das secretarias municipais.

A solução permitirá ainda maior eficiência na comunicação entre os setores da Administração Municipal, possibilitando respostas mais rápidas às demandas da população, melhor acompanhamento das ações governamentais e maior agilidade na tomada de decisões administrativas durante os deslocamentos realizados pelos gestores municipais.

Outro benefício da solução proposta refere-se à melhoria no acompanhamento das obras, serviços e ações desenvolvidas no município, permitindo envio imediato de informações, registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos necessários às atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelas secretarias municipais.

A conectividade contínua também contribuirá para fortalecimento da modernização tecnológica da Administração Pública Municipal, promovendo melhoria da infraestrutura de comunicação institucional e proporcionando melhores condições operacionais aos agentes públicos durante o exercício de suas atribuições.

A solução será executada mediante instalação dos equipamentos nos veículos oficiais, ativação dos planos mensais de internet, realização de testes de funcionamento e acompanhamento técnico para garantir desempenho adequado da conexão e pleno funcionamento dos serviços disponibilizados.

Os equipamentos deverão possuir tecnologia compatível com utilização móvel, resistência adequada para funcionamento em deslocamentos contínuos e capacidade de fornecer conexão estável para múltiplos dispositivos simultaneamente, atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal.

Os planos mensais deverão garantir fornecimento contínuo de internet, velocidade compatível com utilização administrativa, estabilidade de conexão e ampla cobertura territorial, assegurando funcionamento adequado durante deslocamentos em áreas urbanas e rurais do município e demais localidades necessárias ao desempenho das atividades institucionais.

A solução proposta apresenta-se como medida necessária para assegurar continuidade dos serviços administrativos, melhoria da comunicação institucional, suporte tecnológico adequado, eficiência operacional e modernização da gestão pública municipal, contribuindo diretamente para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

Dessa forma, a implementação da internet via satélite móvel nos veículos oficiais proporcionará maior conectividade, mobilidade, eficiência administrativa e melhores condições para execução das atividades institucionais realizadas pelo Prefeito Municipal.

4. CATEGORIA DO BEM DE CONSUMO:

A lei 14.133 de abril de 2021 orienta a classificação dos bens de consumo em comuns e bens de luxo, deste modo o município, por meio do decreto Nº 001 de 2024 regula em seu artigo 1º as categorias com descrito abaixo:

Art. 1º – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

- **Bens de consumo:** 02 (dois) kits completos de internet via satélite móvel Mini.
 - **Serviço comum:** fornecimento de 02 (dois) planos mensais de internet via satélite, pelo período de 06 (seis) meses.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Modalidade: Caso de Contratação Direta por Dispensa;

A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.1.1. Critério de julgamento: Menor preço por item.

5.2. Modo de disputa: Com Disputa de Lances, por melhor proposta

5.3. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

5.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

5.3.2. É vedado o pagamento antecipado;

5.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

6. MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. Das obrigações do contratante:

- 6.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de forma adequada, eficiente e segura, garantindo acesso aos locais, veículos e informações necessárias para a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos de Internet via Satélite Móvel Mini;
- 6.3.** Designar servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como verificar a qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços prestados;
- 6.4.** Receber os equipamentos e serviços contratados, realizando conferência quanto às especificações técnicas, quantidades, condições de funcionamento, instalação e demais requisitos previstos no Termo de Referência, contrato e proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 6.5.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, desde que cumpridas todas as condições previstas na contratação;
- 6.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou problemas identificados nos equipamentos ou na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias;
- 6.7.** Disponibilizar os veículos oficiais destinados à instalação dos equipamentos, garantindo condições adequadas para execução dos serviços de instalação, configuração, testes e ativação do sistema de internet via satélite;
- 6.8.** Permitir o acesso dos técnicos e representantes da CONTRATADA aos locais e veículos onde serão executados os serviços, desde que devidamente identificados e autorizados pela Administração Municipal;
- 6.9.** Fiscalizar continuamente a execução dos serviços contratados, podendo solicitar ajustes, correções, substituições ou esclarecimentos sempre que necessário para assegurar a adequada prestação dos serviços;

- 6.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo a substituição, correção ou regularização sem ônus adicional para a Administração;
- 6.11.** Zelar pela adequada utilização dos equipamentos instalados nos veículos oficiais, adotando medidas para preservação, conservação e correto uso dos dispositivos fornecidos;
- 6.12.** Informar imediatamente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas ao funcionamento dos equipamentos, falhas de conexão, danos, interrupções ou problemas técnicos identificados durante a utilização do serviço;
- 6.13.** Solicitar suporte técnico sempre que necessário, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o pleno funcionamento dos equipamentos instalados;

7. Das obrigações da contratada:

- 7.1.** Fornecer 02 (dois) kits completos de Internet via Satélite Móvel Mini, novos, originais, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 7.2.** Realizar a instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos nos veículos oficiais indicados pela Administração Municipal, garantindo pleno funcionamento do sistema contratado;
- 7.3.** Fornecer todos os acessórios, componentes, cabos, suportes, fontes de alimentação e demais itens necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- 7.4.** Disponibilizar 02 (dois) planos mensais de Internet via satélite com fornecimento contínuo de dados de alta velocidade ilimitados, assegurando a adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual;
- 7.5.** Garantir a qualidade, estabilidade e regularidade da conexão de internet fornecida, observando os padrões técnicos e operacionais aplicáveis ao serviço;

- 7.6.** Prestar suporte técnico sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, realizando atendimento para solução de falhas, interrupções, instabilidades ou quaisquer problemas relacionados aos equipamentos e serviços contratados;
- 7.7.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, observando as condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência, proposta comercial e legislação aplicável;
- 7.8.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações contratadas, durante o período de garantia;
- 7.9.** Manter equipe técnica qualificada e capacitada para execução dos serviços de instalação, manutenção, suporte e atendimento técnico relacionados ao objeto contratado;
- 7.10.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, incluindo transporte, instalação, deslocamento técnico, ferramentas, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes;
- 7.11.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento dos equipamentos;
- 7.12.** Cumprir os prazos estabelecidos para entrega, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico dos equipamentos e serviços contratados;
- 7.13.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.15.** Disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico e registro de ocorrências, visando garantir maior agilidade na solução de problemas relacionados aos serviços contratados;
- 7.16.** Realizar manutenção corretiva sempre que necessário para assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços;

- 7.17.** Responsabilizar-se pela substituição de equipamentos danificados ou defeituosos durante o período de garantia, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 7.18.** Fornecer orientações técnicas básicas aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos, quanto ao correto manuseio e utilização do sistema instalado;
- 7.19.** Emitir notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos;
- 7.20.** Observar e cumprir todas as normas técnicas, administrativas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto contratado;
- 7.21.** Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos e pela eficiência dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato;

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

8.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024

8.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal; para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Registro fotográfico (antes/depois) de todas as intervenções para fins de comprovação.

8.3. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios de medição da execução dos serviços e das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes aos serviços realizados, incluindo descrição das atividades executadas, atendimentos realizados, suporte

técnico prestado, funcionamento dos equipamentos, registros de manutenção, eventuais ocorrências e demais informações relacionadas à execução contratual, devendo os referidos relatórios serem apresentados juntamente com a respectiva nota fiscal para fins de conferência, fiscalização e atesto pelo setor competente da Administração Municipal.

8.4. Prazo para início e entrega dos serviços;

O prazo para entrega dos equipamentos e início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

A instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, garantindo o pleno funcionamento dos serviços de Internet via Satélite Móvel Mini.

Os serviços contratados deverão permanecer ativos e em funcionamento contínuo durante o período de 6(seis) meses, contados a partir da ativação do sistema e início da prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

A execução dos serviços será realizada nos veículos oficiais indicados pela Administração Municipal, destinados ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

8.5. Prazo para vigência do contrato:

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse da Administração Municipal e observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

Art. 84 lei 14.133: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício

financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 10.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 10.3.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de:
 - a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
 - c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
 - e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);
- i) Pessoas físicas.

10.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

10.5. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

10.6. Documentação de Habilitação e Proposta:

10.6.1. Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

10.6.2. A licitante deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação desta Dispensa de licitação; documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no “Aviso de dispensa de licitação” anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

10.6.3. Habilitação jurídica

10.6.3.1. Dados: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6.3.2. Dados de conta bancaria: Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;

10.6.3.3. Certidão negativa de processo – TCU;

10.6.3.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.3.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6.3.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.7.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.7.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 10.7.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 10.7.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 10.7.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

11.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

11.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecurável em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

13.ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUA.	V. UNIT MED.	V. TOTAL MED.
1	Aquisição de 02 (dois) kits de Internet via Satélite móvel Mini, compostos por equipamentos completos para instalação e funcionamento em veículo da frota municipal, incluindo antena mini com Wi-Fi integrado, cabos, suporte para fixação da antena, fontes de alimentação, instalação e configuração do sistema da Internet via satélite móvel mini com garantia de 12 meses.	UNID.	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00

2	Prestação de serviços de 1 (um) plano mensal de Internet via satélite, para secretaria municipal de transportes destinados ao fornecimento de dados contínuo, dados de alta velocidade ilimitado, sem franquia mensal de GB para consumo, não há bloqueio de serviços por consumo de dados, velocidade de download até 300 Mbps ou superior, dependendo da disponibilidade da rede e das condições locais, velocidade de upload normalmente entre 10 MBPS e 30 Mbps, podendo variar conforme congestionamento e localização, Utilização permitida em todo o território nacional e em mais de 150 países, requer campo de visão livre para o céu, sem obstrução significativa por árvores, prédios ou estruturas, tem a capacidade de lidar com até 100 dispositivos conectados	Serv.	6	R\$ 735,73	R\$ 4.414,38
3	Prestação de serviços de 1 (um) plano mensal de Internet via satélite, para o gabinete do prefeito destinados ao fornecimento de dados contínuo, dados de alta velocidade ilimitado, sem franquia mensal de GB para consumo, não há bloqueio de serviços por consumo de dados, velocidade de download até 300 Mbps ou superior, dependendo da disponibilidade da rede e das condições locais, velocidade de upload normalmente entre 10 MBPS e 30 Mbps, podendo variar conforme congestionamento e localização, Utilização permitida em todo o território nacional e em mais de 150 países, requer campo de visão livre para o céu, sem obstrução significativa por árvores, prédios ou estruturas, tem a capacidade de lidar com até 100 dispositivos conectados	Serv.	6	R\$ 735,73	R\$ 4.414,38
				TOTAL=	R\$ 13.628,76

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.628,76** (treze mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) O cálculo do valor estimado é feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

- 13.1.** O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre

o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

13.1.1. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

13.2. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. DA Municipal de Administração e planejamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.40.04.122.0052.1.002-aquisição

ELEMENTO: 4.4.90.52

FICHA:01

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados.

VALOR: R\$2.400,00

PERCENTUAL:17,61%

MANUT. DA Municipal de Administração e planejamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.40.04.122.0052.2.002

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA:04

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados.

VALOR: R\$ 4.414,38

PERCENTUAL: 32,39%

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.53.26.782.1202.2.047

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA:192

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados.

VALOR: R\$ 4.414,38

PERCENTUAL: 32,39%

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.53.26.782.1202.1.033

ELEMENTO: 4.4.90.52

FICHA:188

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados.

VALOR: R\$2.400,00

PERCENTUAL:17,61%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Contratação financiados com recursos da Secretaria Municipal de Administração, deste Município para o exercício financeiro de 2026, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

15. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Secr. Municipal de Administração e planejamento
Secretaria Municipal de Transportes

Jucélio Dantas de Macêdo
Secr. Municipal de Administração e planejamento
Responsável pela Demanda

JOSE FILHO FEITOSA MENDES
Secr. Municipal de Transportes
Responsável pela Demanda